como homenagem aquele cidadão que, em vida participou de todos os movimentos associativos de Frutal em seus vários setores de atividades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1976

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei 3.496, de 21 de setembro de 1976.

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento do débito de Cr$ 3.406,10 referente a contribuição de melhoramentos não se incluindo asfalto, de responsabilidade do espólio de Antonio Ribeiro Machado sobre seus imóveis da rua Arapongas e Avenida José de Alencar, nesta cidade, co

mo compensação de desaterro feito pela Prefeitura no terreno de sua propriedade, naquele local, conforme consta do processo nº 155/71.

Art. 2º - A concessão do benefício será feita desde que haja quitação total do espólio com Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1976

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Ave. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.497, de 21 de outubro de 1976

Autoriza assinatura de convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal